

LEI Nº 540/97, de 17 de março de 1997.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar com o Sr. Raimundo Saraiva de Lima, o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o bem imóvel de propriedade do Município, constituído de uma área de terra medindo 24,50 metros quadrados, por outro terreno de propriedade do Sr. Raimundo Saraiva de Lima, com uma área de 32,00 metros quadrados, com as seguintes características: limita-se ao Norte, onde mede 4,00 metros, com a Rua Vereador Cesário; ao Sul, onde mede 4,00 metros, com terrenos pertencentes ao Loteamento do Sr. Waldemar de Alcântara e Silva; ao Nascente, onde mede 8,00 metros, com a residência do Sr. Osvaldo Correia Cipriano e ao Poente, onde mede 8,00 metros, com terrenos pertencentes ao Loteamento do Sr. Waldemar de Alcântara e Silva.

Art. 2º - O imóvel, objeto da permuta, de propriedade do Município, apresenta as seguintes características: limita-se ao Norte, onde mede 4,90 metros, com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante; Ao Sul, onde mede 4,90 metros, com a Rua Eretides Martins; ao Nascente, onde mede 5,00 metros, com terreno pertencente ao Município e ao Poente, onde mede 5,00 metros, com terreno pertencente ao Sr. Antonio Gomes Marques, perfazendo uma área de 24,50 metros quadrados.



Art. 3º - A permuta de área, de que trata a presente Lei, tem por objetivo a implantação, pela Prefeitura Municipal, do saneamento básico e esgotamento sanitário da sede do Município, beneficiando, numa primeira etapa, as localidades compreendidas pela Rodoviária, Mercado Central e Hospital Luiza Alcântara e Silva e adjacências.

Art. 4º - A permuta ora autorizada não acarretará nenhum ônus para o Sr. Raimundo Saraiva de Lima nem para a Prefeitura Municipal, a exceção, no caso desta última, das despesas cartorárias de transmissão e registro, que correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se insuficientes.

Art. 5º - As plantas correspondentes às áreas permutadas, em anexo, constituem partes integrantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
em 17 de março de 1997.


RAIMUNDO RENATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 114/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar, mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI de nº 540/97, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE, em 17 de março de 1997.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal